



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2019

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A GUARDA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede e foro Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **Ivoni Lima de Andrade**, brasileira, vereadora, residente e domiciliada na sede deste município, e de outro lado, a **GUARDA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 35, de 09 de outubro de 2013, com sede na Praça Etelvino Mendonça, Fundo do Palco, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Washington Luiz Soares da Silva**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Doação os bens móveis abaixo especificados:

	BENS	Nº PATRIMÔNIO	VALOR EM REAIS (I) (II)
1	SUPERFICIE RETANGULAR 140 X 80 CM, EM LAMINADO METÁLICO COR ARGILA	00394/000	351,12
2	SUPERFICIE RETANGULAR 140 X 80 CM, EM LAMINADO METÁLICO COR ARGILA	00396/000	351,12
3	BALCAO EM MDF 1,50 X 2,20	00585/000	2.300,00
4	ARMARIO EM MDF 2,10 X 0,80CM	00586/000	900,00
5	PORTA DOCUMENTOS MD. 60CM X 60CM	00587/000	300,00
6	GELADEIRA	00224/000	1,00
7	FOGÃO CONTINENTAL ATUALE 4BC BRANCO	00505/000	359,00
8	CADEIRA FIXA S/BRAÇO	00053/000	1,00
9	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00181/000	1,00
10	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00183/000	1,00
11	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00185/000	1,00
12	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00189/000	1,00
13	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00200/000	1,00
14	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00201/000	1,00
15	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00208/000	1,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

16	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	00261/000	1,00
17	BALCÃO C/ 2 PORTAS MBB 110 MEBEFLEX	00288/000	144,00
18	AERO FOGAO 80 BRA FLORENZA BRA/ALIC.	00506/000	80,00
19	AERO 3PT 105 UD BRA FLORENZA BRA/ALIC.	00507/000	160,00
20	BALCAO 2PT 3GVT 105 BRA FLORENZA BRA/B	00508/000	310,00
21	PANELEIRO DUPLO VD BRA FLORENZA BRA B	00509/000	290,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade dotar a DONATÁRIA de melhor logística no desempenho de suas funções institucionais, aprimorando o desempenho das atribuições previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 35, de 09 de outubro de 2013.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens à DOADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 A vigência do presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DA DOADORA:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, após a regular comprovação da transferência dos bens ao patrimônio da DONATÁRIA;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados, segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DA DONATÁRIA:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da transferência dos bens doados para o seu registro de patrimônio;
- c) Entregar à Câmara Municipal de Itabaiana, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à DOADORA, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 A DONATÁRIA não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte da DOADORA, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Termo de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pela DOADORA.

6.2 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, os bens reverterão ao patrimônio da DOADORA, sem qualquer direito a indenização à DONATÁRIA e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto da DOADORA, quanto da DONATÁRIA, mediante prévia manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Itabaiana, Comarca do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Itabaiana, 22 de Janeiro de 2019.

*[assinatura]*

**Ivoni Lima de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE  
**DOADOR**

*[assinatura]*

**Washington Luiz Soares da Silva**  
Superintendente da Guarda Municipal  
**DONATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Juan Paulo Antônio dos Santos Moura CPF: 070.633.145-13

II - José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32